



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Municipal n.º 1.991/2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

O povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/00, Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

##### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Direta

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observado as seguintes diretrizes prioritárias:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Política Administrativa e Financeira

- I. Criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- II. Indenização de férias prêmio;
- III. Aquisição de equipamentos diversos para SEMADF;
- IV. Investimentos para a modernização da Guarda Municipal;
- V. Contribuições para entidades de promoção ao desenvolvimento municipal;
- VI. Aquisição de equipamentos e ampliação do quadro da Superintendência de Receitas;
- VII. Modernização da tesouraria e contabilidade;
- VIII. Capacitação dos servidores da SEMADF;
- IX. Capacitação profissional do servidor público municipal;
- X. Implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Pagamento do IPTU;
- XI. Manutenção dos convênios com as Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar;
- XII. Amortização de operações de crédito e parcelamento de dívidas;
- XIII. Criação do Programa Habitacional para Servidores Públicos Municipais.

## Política Educacional

- I. Construir e equipar bibliotecas nas escolas municipais Dona Cândida Mendes Álvares e Geny Hatem, adotando os padrões mínimos e considerando a acessibilidade;
- II. Aumentar o salário base dos agentes educadores municipais de R\$ 547,20 para R\$ 648,45, por jornada de 24 horas semanais;
- III. Construir o prédio da Escola Municipal Rui Barbosa para atender de forma adequada os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental e do 1º e 2º período da educação infantil;
- IV. Tornar as instalações gerais das escolas municipais Professora Maria Coeli Ribas A. e Silva, Dona Cândida Mendes Álvares e Nossa Senhora Aparecida e Geny Hatem apropriadas para um ambiente de aprendizagem e de acordo com os níveis de ensino ministrados, providos de mobiliários necessários;
- V. Implantar salas de recursos multifuncionais (para educação especial) para atendimento contra turno nas escolas municipais Maria Josefina Santos, Maria Coeli Ribas Andrada e Silva e Geny Hatem;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Implantar sala de vídeo com materiais didáticos atualizados nas escolas municipais Dr. Otávio Vieira Machado e Maria Coeli Ribas Andrada e Silva;
- VII. Equipar todas as escolas da rede com no mínimo 02 computadores ligados à rede mundial de computadores;
- VIII. Adequar ou construir e mobiliar salas em 06 escolas da rede para receberem laboratórios de informática pelo PROINFO;
- IX. Construir uma quadra esportiva com cobertura, arquibancadas e vestiários femininos e masculinos para E. M. N.Sra. Aparecida e reformar 02 quadras construindo arquibancadas, cobertura e vestiários, uma na E.M. Professora Maria Coeli Ribas e a outra na E.M. Geny Hatem;
- X. Oferecer condições de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os espaços das escolas municipais Maria Coeli Ribas, Dona Rita Santos Braga, Nossa Senhora Aparecida e Creches Municipais dos bairros Cidade Jardim e Bom Jesus;
- XI. Qualificar os profissionais que atuam na rede municipal de educação;
- XII. Implantar valorização salarial aos professores alfabetizadores da rede que tenham o perfil determinado pela SME e aos especialistas educacionais efetivados após aprovação do Plano de Carreira do Magistério;
- XIII. Diminuir o índice de distorção série-idade da rede, de 18% para 13%;
- XIV. Construir e/ou reformar a cozinha, o espaço de armazenamento de alimentos e o refeitório, de acordo com os critérios definidos pela ANVISA e considerando a acessibilidade das escolas municipais: Maria Josefina, Dr. Otávio Vieira Machado, N.S. Aparecida e Mathilde Cordeiro e das creches dos bairros Bom Jesus, Cidade Jardim e Nova Pirapora;
- XV. Implantar educação de tempo integral na Escola Municipal do bairro Nossa Senhora Aparecida;
- XVI. Construir unidade de educação infantil através do projeto Proinfância no bairro Cidade Jardim;
- XVII. Ampliar e adequar o espaço físico das unidades de educação infantil (creches) a partir de padrões mínimos e acessibilidade a serem adotados pela rede;
- XVIII. Comprar imóvel para a instalação do Centro de Apoio à Inclusão de Pirapora para atendimento da educação inclusiva, adotando o padrão da ABNT, com quantidades de salas para atendimento terapêutico e pedagógico;
- XIX. Reforçar e ampliar o espaço físico da Secretaria Municipal de Educação tornando suas instalações apropriadas;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XX. Auxiliar mensalmente os acadêmicos piraporenses que necessitam de transporte diário ou semanal para realizarem seus estudos;

XXI. Construir e equipar brinquedoteca nas instituições municipais que atendem a educação infantil.

## Política de Saúde

- Tratamento Fora do Domicílio - TFD
  - I. Contratação de médicos especializados;
  - II. Funcionamento do Centro de Hemodiálises de Pirapora;
  - III. Contratação de exames especializados;
  - IV. Promoção de curso de capacitação para os funcionários do setor;
  - V. Informatização do setor;
  
- Programa de Saúde da Família - PSF
  - I. Consolidação do Banco de Dados Social nas práticas de gestão do PSF;
  - II. Promoção de cursos de capacitação para todos os membros das equipes;
  - III. Implantação total do Plano Diretor de Atenção Básica (SES/MG);
  - IV. Construção de duas unidades do PSF;
  - V. Ampliação do Programa de Saúde Bucal para mais equipes do PSF;
  - VI. Informatização de todas as equipes de PSF;
  - VII. Efetivação da descentralização total do Pré-Natal.
  
- Programa de Saúde Bucal
  - I. Construção e funcionamento do Centro de Especialidades em Odontologia;
  - II. Reforma do Odontomóvel;
  - III. Implantação do Programa de Atendimento às Crianças com Necessidades Especiais;
  - IV. Capacitação específica para funcionários do setor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Vigilância em Saúde**
  - I. Construção do Centro de Zoonoses;
  - II. Readequação de área física para a vigilância em saúde;
  - III. Aquisição de veículos para captura de animais errantes;
  - IV. Instalação do Laboratório de Entomologia;
  - V. Capacitação específica para funcionários do setor;
  - VI. Reestruturação com as demais vigilâncias.
  
- **Atendimento Hospitalar**
  - I. Redefinição de pactos através da contratualização entre prestadores e prefeitura (definição de repasses e critérios de atendimento);
  - II. Aquisição de equipamentos para UTI;
  - III. Abertura e funcionamento da UTI;
  - IV. Ampliação dos serviços laboratoriais via Fundação Hospitalar;
  - V. Instalação dos serviços de tomografia via Fundação Hospitalar;
  - VI. Instalação dos serviços de endoscopia via Fundação Hospitalar;
  - VII. Instalação dos serviços de ultrasonografia via Fundação Hospitalar;
  - VIII. Estudos de viabilidade para instalação da UTI Neonatal;
  - IX. Estudos de viabilidade para instalação da Maternidade de Alto Risco;
  - X. Estudos de viabilidade para instalação dos serviços de Oncologia.
  
- **Outros**
  - I. Efetivação do cartão SUS em toda a rede municipal;
  - II. Construção e instalação do Centro de Reabilitação Física;
  - III. Efetivação do transporte para usuários acamados e incapacitados de locomoção;
  - IV. Estudos para viabilidade da implantação do Núcleo de Prevenção à Violência;
  - V. Implantação da Política Nacional de Fitoterapia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Implantação do Centro de Referência em Saúde Sexual e Reprodutiva;
- VII. Construção do Projeto Farmácia de Minas;
- VIII. Implantação do CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;
- IX. Estudos de viabilidade para implantação do CAPS AD (álcool e drogas)
- X. Construção da sede do CISMESF - Consórcio de Saúde
- XI. Reforma das instalações da Unidade Ambulatorial de Pirapora;
- XII. Reforma da Policlínica – sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. Construção do Centro Viva a Vida – Hiperdia;
- XIV. Credenciamento dos Serviços do Consórcio de Saúde;
- XV. Manutenção dos subsídios para a Fundação Hospitalar Dr. Moisés;
- XVI. Aquisição de veículo próprio dos CAPS;
- XVII. Ampliação e equipamentos para o setor de Educação em Saúde;
- XVIII. Instalação da Biblioteca da SESAU;
- XIX. Revisão do organograma da SESAU em função de novas portarias ministeriais;
- XX. Instalação de uma rede de frios (vacinas, insumos, etc.);
- XXI. Implantação do Programa de Saúde do Idoso;
- XXII. Implantação do Programa de Saúde da Criança e do Adolescente;
- XXIII. Otimização do Programa de Combate ao Câncer do Cóló de útero e de mama;
- XXIV. Realização de Avaliações via PNASS - Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde/MS, através de pesquisas;
- XXV. Implantação de Programas de Qualidade;
- XXVI. Realização de seminários e oficinas.

## Política de Desenvolvimento Social

- I. Criação de órgão executivo da política pública para a mulher;
- II. Implementação dos Grupos de Convivência de Mulheres nos bairros e zona rural;
- III. Realização de Oficinas Terapêuticas para usuárias do Centro de Referência da Mulher de Pirapora;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Construção e reaparelhamento do Centro de Referência da Mulher de Pirapora;
- V. Divulgação do Centro de Referência da Mulher de Pirapora e Lei Maria da Penha;
- VI. Implantação de biblioteca e videoteca com títulos referentes à mulher;
- VII. Execução do Plano Municipal de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VIII. Criação do programa de atenção a mulher rural;
- IX. Ajuda a transeuntes e andarilhos;
- X. Melhoria habitacional;
- XI. Atendimento eventual-emergencial de combate a fome, a pobreza e a miséria;
- XII. Programa de atenção à pessoa com necessidades especiais com a implantação do Conselho Municipal de Pessoas com Necessidades Especiais;
- XIII. Programa de valorização do servidor;
- XIV. Programa de atenção ao usuário de drogas;
- XV. Criação de frentes de trabalho;
- XVI. Implantação de sistema de estacionamento rotativo usando as receitas nos projetos sociais;
- XVII. Programa de assistência às associações;
- XVIII. Oficinas de Aprendizagem;
- XIX. Implantação do Programa Bolsa Família Municipal;
- XX. Capacitação permanente na área de geriatria - por meio de cursos como cuidadores de idosos, implantando projetos na área da saúde que divulguem as noções de geriatria e gerontologia, socializando o envelhecer físico e cognitivo do ser humano. (Secretaria de Saúde em parceria com SETAS);
- XXI. Disponibilizar maior número de glicozímetros e profissionais, para que no ato da visita ao idoso, possa ser feito na própria residência, pois existe idoso incapacitado para deslocar ao serviço como também na coleta de exames (sangue);
- XXII. Ministras atividades que estimulem a capacidade cognitiva do idoso de acordo com as suas patologias, elaborando cronograma de atividades físicas que trabalhem a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

profilaxia e manutenção das valências fisiológicas do idoso com o apoio do Município e Estado;

XXIII. Criação dos centros de referência do Idoso, a fim de fortalecer a rede com trabalhos sociais no que tange os direitos concedidos aos mesmos;

XXIV. Caminhada pela qualidade de vida "DIA D" realizado pelas unidades do PSF de todos os bairros conscientizando a importância da atividade física na melhor idade colocando este dia (caminhada) em calendário mensal ou anual do município;

XXV. Sensibilizar os motoristas de ônibus assim como toda a população sobre a prioridade dos assentos nos veículos coletivos cedidos a pessoas idosas;

XXVI. Promover cursos, palestras, encontros e festivais divulgando as atividades desenvolvidas pelos idosos junto à comunidade em geral, como forma de estímulo às gerações futuras, com o apoio das Universidades;

XXVII. Sensibilizar e estimular aos idosos a importância do voto durante as eleições, diversificando assim a classe eleitoral brasileira;

XXVIII. Possibilitar junto aos Centros de Convivência do Idoso uma reflexão sobre a ética no trabalho comunitário com o apoio da família durante as reuniões mensais, valorizando a ação educativa dos idosos, junto à respectiva comunidade;

XXIX. Encaminhar à Defensoria Pública Estadual solicitando a vinda de defensor público para idoso;

XXX. Oferecer as pessoas com mais de 50 anos, oportunidade de trabalho. Exemplo: empacotador em supermercados. Porque com essa idade, aqueles que não se efetivaram estão fora do mercado de trabalho;

XXXI. Criar um projeto idoso e a cidadania, com apoio de grupo de amigos dos idosos para trabalhos voluntários em todas as áreas onde o idoso está inserido;

XXXII. Passe livre municipal e interestadual a partir dos 60 anos;

XXXIII. Parceria com os demais conselhos estabelecendo relação de apoio e integração, atuando em sistema de rede;

XXXIV. Condições de deslocamento, tratamento e acompanhamento em hospitais para pessoas acima de 60 anos (hospitais e residências), para qualquer cidade;

XXXV. Aquisição de material às comunidades para práticas de esportes de pessoas idosas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXXVI. Divulgação do “Estatuto do Idoso” através da Mídia falada, escrita e televisionada, incluindo o mesmo, no currículo escolar municipal e estadual;
- XXXVII. Criação de eventos e ou espetáculos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer envolvendo todas as Secretarias para socializar a população idosa;
- XXXVIII. Reformulação do Projeto GAJA, ampliando a assistência educacional de forma simplificada e motivadora obstruindo sua deficiência no que diz respeito à estrutura mobiliária e pedagógica para melhor atender o público alvo;
- XXXIX. Melhorar a estrutura do projeto Universitário dando suporte aos professores que vão atuar no mesmo. E aos acadêmicos, estrutura necessária para realização das aulas;
- XL. Realizar diagnóstico cultural na área do idoso a fim de catalogar as cantigas de roda e as músicas antigas por meio da memória oral;
- XLI. Oportunizar as pessoas de 60 anos ou mais, o acesso a oficinas (canto, dança e artesanato) com o apoio do Governo Federal, Estadual e Municipal, proporcionando aos mesmos, maior interação com o público jovem por meio do fator intergeracional;
- XLII. Implantação do serviço de combate ao abuso e exploração sexual no CREAS;
- XLIII. Implantação do Projeto Socioeducativo em meio aberto para crianças de 04 a 06 anos (CECRIA MIRIM);
- XLIV. Complementação dos profissionais para compor a equipe técnica do Projeto de PSC- Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida;
- XLV. Implantação do Projeto Juventude Viva;
- XLVI. Qualificação profissional de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e egressos;
- XLVII. Implementar Políticas Públicas Antidrogas de prevenção e incentivo;
- XLVIII. Implantação ou convênio de uma Comunidade Terapêutica de acompanhamento ao adolescente em recuperação;
- XLIX. Ampliação de unidades do Projeto Renascer;
- L. Implantação do PROJOVEM;
- LI. Capacitação das instituições sociais para elaboração de projetos e captação de recursos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- LII. Campanha para maior adesão de pessoas físicas e jurídicas para o FIA Municipal;
- LIII. Implementação do projeto e substituição do veículo ECAMÓVEL;
- LIV. Capacitação permanente dos conselheiros municipais e Tutelares;
- LV. Casa de Passagem para adolescentes em trânsito;
- LVI. Implantação da internação provisória;
- LVII. Construção ou ampliação do espaço físico da SETAS;
- LVIII. Assessoria aos grupos de produção;
- LIX. Intensificar parceria com as instituições educacionais e outras, visando campanhas de recolhimento de materiais recicláveis;
- LX. Apoiar a construção das instalações físicas da Reciclagem de material (Cidade Jardim) e reforma do Galpão de trabalho de produção de artesanato da COOPRARTE com recursos do BNDES;
- LXI. Estudar a possibilidade de convênio de cooperação mútua entre COOPRARTE e Prefeitura de Pirapora, visando remunerar os catadores de materiais recicláveis que participam da coleta porta-a-porta;
- LXII. Trabalhar a autogestão na perspectiva, também, de que a Cooprate e a Cooperveste tenham condições de contratar um administrador, para cuidar da área administrativa, de finanças e de comercialização;
- LXIII. Reforma das instalações físicas da Lavanderia do Bairro Santos Dumont que encontra-se em estado precário (perigo de desabamento) colocando em risco a vida das pessoas que lá trabalham;
- LXIV. Incentivar, ainda mais, o Grupo processamento de alimentos do Bairro Sagrada Família no sentido de diversificar a fabricação de produtos, considerando que hoje o grupo produz biscoitos e pão de queijo e tem potencial, equipamentos e local para investir na produção de doces;
- LXV. Acompanhamento das famílias dos grupos assistidos pela DT por um assistente social e uma psicóloga, principalmente das famílias do núcleo da reciclagem, onde a demanda é latente;
- LXVI. Inserção das crianças e jovens dos grupos assistidos pela DT nos projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- LXVII. Incentivar a filetagem de peixe por parte das pescadoras da Colônia de Pesca Z-1, visando a geração de renda. O grupo está devidamente apto para o desenvolvimento desta produção;
- LXVIII. Incentivar a produção de artesanato com fibras de palhas de bananeira e outras, tentando resgatar as participantes do grupo Vitória;
- LXIX. Resgatar os trabalhos iniciados com o Grupo Mãos Piraporense na produção de bordados;
- LXX. Remanejar os equipamentos da Vaca Mecânica e da Padaria para a APAC, visando desocupar o prédio para a montagem da sala de qualificação da DT/SINE e da unidade de produção dos grupos Cristal e Criart. Esses grupos são formados por trabalhadores com idade entre 16 a 24 anos.
- LXXI. Destinação de um local para a comercialização dos produtos confeccionados pelos grupos populares assistidos pela DT/SINE;
- LXXII. Instituir o Conselho e do Fundo Municipal de Economia Popular Solidária em Pirapora;
- LXXIII. Articular e consolidar parceria com a Universidade Estadual de Montes Claros, visando assessoria ao trabalho com os grupos de produção, por meio da Incubadora Tecnológica de Cooperativas;
- LXXIV. Contratar técnico especializado na área de Economia Popular Solidária, visando a elaboração e a assessoria de Projetos de Geração de Renda e a coordenação de oficinas;
- LXXV. Criar Selo do Cooperador, por meio de projeto do executivo municipal com aprovação da Câmara, incentivando a coleta seletiva por parte dos moradores;
- LXXVI. Reativar parceria com o SEBRAE, para realização do Curso "Junto Somos Fortes" em Pirapora;
- LXXVII. Incentivar e articular com a COOPRARTE parceria junto às indústrias para que as mesmas possam adquirir a certificação ISO 14001;
- LXXVIII. Implantar o "Projeto Educação para a Cidadania" na unidade de reciclagem, incentivando a alfabetização e a elevação da escolaridade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- LXXIX. Articular a criação do Centro de Referência do Artesanato em Pirapora, visando a comercialização dos produtos gerados pelos diversos grupos existentes;
- LXXX. Fomentar parceria de cooperação mútua dos grupos com o executivo municipal para aquisição, pelo município, dos produtos confeccionados por esses grupos (uniformes escolares, consertos de móveis e carteiras escolares, dentre outros);
- LXXXI. Intensificar parceria com a Diretoria de Assistência Social/CRAS para financiamento das ações de inclusão produtiva com recursos do IGDBF e PBF;
- LXXXII. Apoiar a implantação do Projeto Óleos, Gorduras e Resíduos - OGR;
- LXXXIII. Promover cursos de capacitação em confecção, comercialização, distribuição e finanças;
- LXXXIV. Elaboração e encaminhamento da minuta de Lei que cria o Programa Municipal de Emprego Municipal – Estágio Remunerado na iniciativa privada para contribuintes do ISSQN, para apreciação do executivo municipal;
- LXXXV. Realização de cursos de informática básica;
- LXXXVI. Orientação aos usuários para uso da internet;
- LXXXVII. Divulgação do Projeto Cidadão.NET;
- LXXXVIII. Participação no Projeto Caminhada Digital promovido pelo IDENE;
- LXXXIX. Visita às empresas para captação de vagas de emprego;
- XC. Triagem e encaminhamento de trabalhadores no mercado formal e informal de trabalho;
- XCI. Postagem do Seguro Desemprego ao trabalhador desempregado em consequência de demissão sem justa causa;
- XCII. Divulgação das ações do SINE;
- XCIII. Monitoramento das ações do Seguro Desemprego conferências e consultas dos requerimentos postados pelos atendentes;
- XCIV. Triagem da documentação exigida para postagem do Seguro-Desemprego;
- XCV. Credenciamento e descredenciamento dos atendentes do SIGAE;
- XCVI. Realização de Cursos, palestras, treinamentos;
- XCVII. Levantamento de demanda de qualificação profissional junto às empresas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XCVIII. Assessoria às ações do Telecentro Comunitário de Pirapora e da Associação Pingo de Luz;

XCIX. Apoio às ações de elevação da escolaridade, por meio da isenção de taxa de matrícula dos exames supletivos dos ensinos fundamental e médio.

## Política de Desenvolvimento Urbano

- I. Recuperação do Cemitério Parque da Saudade;
- II. Revitalização da Av. Pio XII;
- III. Duplicação das Ruas Humberto Mallard e Montes Claros;
- IV. Renovação da frota de veículos municipais;
- V. Aquisição de novos equipamentos.

## Política de Planejamento, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico

- I. Implantação de um centro de comercialização para pequenos produtores e criação de um banco de sementes;
- II. Criação de estrutura administrativa para o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar;;
- III. Implantação do programa de revitalização em áreas piloto no centro comercial e região da Avenida Pio XII;
- IV. Divulgação do município para novos investidores, com o objetivo de atrair novos empreendimentos econômicos;
- V. Articulação e apoio para a implantação de um pólo de confecção no município;
- VI. Articulação e apoio para a implantação de vôos regulares no aeroporto municipal;
- VII. Coordenação do processo de implantação do Programa Municipal de Habitação;
- VIII. Coordenação do projeto de revitalização e urbanização da área do antigo aeroporto;
- IX. Articulação e apoio para a continuidade da implantação do Transbordo Vale/FCA, com a implementação das próximas etapas: usina de fertilizantes (misturador) e terminais de álcool e container's;
- X. Articulação e apoio para elaboração dos estudos visando a reativação do trecho mineiro da hidrovia do São Francisco;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XI. Articulação e apoio visando a implantação da barragem do Formoso junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e CEMIG.

## Política Cultural

- I. Apoio aos grupos folclóricos, parafolclóricos e de cultura popular;
- II. Instituir o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e do Turismo de Pirapora;
- III. Criação de eventos para a apresentação dos grupos folclóricos, parafolclóricos e de cultura popular;
- IV. Revitalização do Prédio da Estação Ferroviária (Secretaria e Biblioteca);
- V. Informatização da Biblioteca Pública Municipal;
- VI. Aquisição de acervo para a Biblioteca Pública Municipal nos níveis médio e superior;
- VII. Confecção de folheteria - "Projeto Pirapora em Foco";
- VIII. Realização dos eventos culturais "Sob o Sol de Pirapora" e "Quartas Literárias";
- IX. Reabertura do Museu do São Francisco;
- X. Restauração e Revitalização da Ponte Marechal Hermes;
- XI. Revitalização da Associação dos Artesãos de Pirapora;
- XII. Confecção de projetos na Lei Federal e Estadual através da Lei de Incentivo a Cultura.

## Política de Esportes

- I. Substituição do gramado do Estádio Municipal;
- II. Reforma do piso do Ginásio Poliesportivo;
- III. Reforma das quadras Dobson Machado;
- IV. Realização do evento "Encontro Nacional de Esportes Radicais";
- V. Realização do evento "Verão do Sol", com estrutura de barracas e quadras esportivas na Praia do Areão.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Política de Turismo e Lazer

- I. Aquisição de veículo para SECTEL;
- II. Implantação do projeto "Sinalização Turística";
- III. Reforma e adequação do "portinho", entre as pontes Nova e Marechal Hermes;
- IV. Urbanização e paisagismo da orla, entre a Ponte Nova (Av. Beira Rio) até a área de eventos;
- V. Revitalização do porto do cais onde encontra-se o Vapor Benjamim Guimarães;
- VI. Participação do Secretário Municipal ou representante da secretaria em feiras, congressos e seminários voltados para o desenvolvimento do turismo;
- VII. Instalação do quiosque de informações turísticas.

## Política de Comunicação

- I. Implementação dos serviços de divulgação das ações municipais, inclusive com a utilização de mídia alternativa;
- II. Realização de pesquisa de opinião pública;
- III. Criação de peças publicitárias institucionais para os veículos de comunicação de maior abrangência;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos para a ASCOM;
- V. Promoção de encontros informais com vistas a estreitar a relação entre administração e imprensa;
- VI. Supervisão dos serviços de comunicação e mídia contratados pela administração municipal;
- VII. Aperfeiçoamento da comunicação interna.

## Seção II

### Das Metas e Prioridades da Administração Indireta

Art. 3º - Constituem prioridades e metas do SAAE as ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Administração, Planejamento e Finanças**
  - I. Modernização dos sistemas de informática com incremento, manutenção dos programas e realização de cursos;
  - II. Processo seletivo necessário ao preenchimento de vagas;
  - III. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal;
  - IV. Revisão do regulamento, esquema tarifário e outras taxas;
  - V. Aquisição de equipamentos, veículos e/ou materiais permanentes;
  - VI. Publicidade de caráter institucional e obrigatório;
  - VII. Revisão no plano de cargos e salários, visando adequá-lo à lei 1782/05;
  - VIII. Revisão e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção e Risco Ambiental - PPRA;
  - IX. Elaboração e execução de projeto básico e executivo de reforma das edificações da administração;
  - X. Realização de convênios com escolas, universidades e outras entidades afins com vista à modernização de diversas áreas da administração e setores técnicos;
  - XI. Otimização dos serviços de conservação e asseio com a terceirização dos serviços;
  - XII. Contratação de plano de saúde complementar para servidores conforme disposto na Lei n.º 1729/03;
  - XIII. Viabilização de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de abono pecuniário e férias prêmio de conformidade com a lei 1782/05.
  
- **Abastecimento de Água**
  - I. Construção de adutoras, sub-adutoras e redes de distribuição de água em bairros com sistema de distribuição inexistente e/ou insuficiente;
  - II. Construção, ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada para atender ao crescimento da demanda na área do município de Pirapora;
  - III. Ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada na área do distrito industrial de Pirapora;
  - IV. Implantação de sistemas de automação da estação elevatória de água tratada e estação de tratamento de água;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Implantação do cadastro informatizado das redes adutoras e de distribuição de água;
- VI. Elaboração de projetos executivos referentes às adequações definidas no Plano Diretor de Água aprovado para o município de Pirapora;
- VII. Aquisição de equipamentos de micro e macro medição, para monitoramento de redes e ramais de água;
- VIII. Aquisição de outros equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários à melhoria, operação e manutenção dos sistemas de água;
- IX. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal.

- Sistema de Esgoto

- I. Construção de emissários, interceptores, redes coletoras, elevatórias e ramais prediais, conforme projeto existente;
- II. Construção do sistema de tratamento do esgoto conforme projeto;
- III. Aquisição de equipamentos necessários à manutenção do sistema de esgotamento sanitário;
- IV. Construção e manutenção de redes de esgoto sanitário e redes pluviais, danificadas com a implantação do sistema de distribuição de água da cidade;
- V. Adequação do projeto de esgotamento sanitário e pluvial do distrito industrial ao plano diretor de esgoto sanitário da cidade;
- VI. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal.

- Proteção ao Meio Ambiente

- I. Firmar convênios com órgãos ligados ao Meio Ambiente tais como: IMA, CODEMA, IBAMA, FEAM, EMATER, ONG's e Universidades para elaboração e implantação de projetos relativos à proteção do meio ambiente;
- II. Implementação de programas de educação ambiental através de escola de ensino médio e fundamental visando criar consciência sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;
- III. Elaboração de estudos e relatórios dos possíveis impactos ambientais causados na implantação e/ou operação de empreendimentos relacionados ao sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos sanitários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal na área de meio ambiente e recursos hídricos;

V. Implementação referente cumprimento da Lei Estadual 12503/97 (Lei Piau).

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5 e;

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, dos órgãos da Administração Indireta e do Ministério Público, até 30 de junho de 2009, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, o Fundo Municipal de Saúde e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento até 31 de julho de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - Constituem diretrizes gerais para a administração municipal:

- I - assegurar o controle social, que tem como princípio a participação de todo cidadão nas ações da administração municipal;
- II - assegurar a transparência, que tem como princípio, além da observação do fundamento constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
- III - dar procedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2010, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;
- IV - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2010.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 12 - Na estimativa das receitas próprias do município, serão considerados:

- I - projetos de lei sobre a matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos institucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;
- II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;
- III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV - a evolução da receita nos últimos três anos.

§ 1.º - A estimativa da receita de transferência terá como base informações de órgãos externos.

§ 2.º - Na estimativa de receitas próprias do SAAE serão considerados :

- I - Projetos de lei sobre o regulamento administrativo que objetivem alterar a legislação vigente;
- II - O aumento do índice de atendimento à população;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Atualização monetária de acordo com o índice estabelecido pela administração do município.

Art. 13 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio;

IX - Investimentos em obras e expansão do serviço público, visando à universalização dos benefícios e a importância para a população.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

§ 2º - As receitas do SAAE serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida contratada e seus encargos;

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - a manutenção dos serviços administrativos;

V - a operação e manutenção dos sistemas de água, esgoto e preservação ambiental;

VI - a execução de programas relacionados no plano plurianual, em andamento;

VII - a contrapartida de programas pactuados em convênio;

VIII - o equilíbrio com as despesas;

IX - outros pequenos investimentos.

§ 3º - os recursos constantes no parágrafo anterior, incisos I, II, III e VII, terão prioridades sobre qualquer outro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 14 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:**

- I - dos tributos e taxas de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

**Art. 15 - Constituem-se receitas do SAAE, aquelas provenientes:**

- I - Dos produtos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas, tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição e aluguel de instrumentos e equipamentos, serviços referentes à ligação de água e esgoto, indenização e restituição, multas, etc.
- II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.
- III - Da subvenção que for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao Município.
- IV - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual, Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- V - De produtos de juros sobre depósitos, aplicação financeira e outras receitas patrimoniais;
- VI - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- VII - Dos produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos cofres do SAAE por inadimplemento contratual;
- VIII - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita e obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação de água e esgoto.

Art.16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.17 - Para efeito da ressalva de que trata o § 3º do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, considera-se irrelevante a despesa decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal n.º 8666/93.

Art.18 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

Art.19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 20 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.
- III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 24 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 25 - A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 26 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2010 em cada um dos orçamentos, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 28 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 29 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 30 - Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 31 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 32 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

#### COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social, limpeza pública e de saneamento.

Art. 36 - No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 34 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 37 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Nos termos do art.71, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica ressalvado a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, art.37, da Constituição Federal, não sendo, portanto, considerados na apuração do índice de gastos com pessoal.

Art. 38 - São despesas do SAAE as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - As despesas do SAAE são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo mesmo, observando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2010;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção de despesas com o pessoal efetivo no serviço público, com base no plano de cargos e carreira;
- V - A importância das obras para a conservação e ampliação dos sistemas de água e esgoto;
- VI - O patrimônio da autarquia, suas dívidas e encargos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 41 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Poder Executivo demonstrativo que possa servir de subsídios para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 49 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 50 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 51 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2009, sua programação, até a sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês.

Art. 52 - Para fins de consolidação contábil, a Câmara Municipal, Fundos e Autarquias enviarão mensalmente à Prefeitura Municipal, até o dia 15 do mês subseqüente, o balancete financeiro da receita e despesa.

Art. 53 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 54 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar compensação financeira com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 55 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 56 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta:


I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2010, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2010 até o limite de 10% (dez por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 57 - Integram esta presente Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Administração Direta (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 29 de junho de 2009.



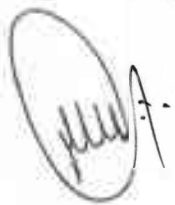
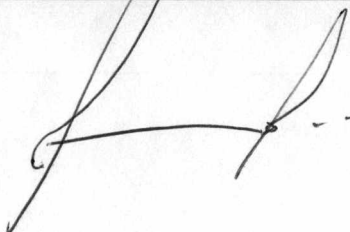
Helder Braga de Melo  
Presidente

Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior  
Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Tabela 8 (LRF Art. 4º, § 2º)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	Isenção	População Baixa Renda	201.760,00	209.830,00	218.220,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
IPTU	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	100.880,00	104.915,00	109.110,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
ISSQN	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	208.000,00	216.320,00	224.970,00	Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de alíquotas
TAXAS	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	87.570,00	91.070,00	94.710,00	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços.
OUTRAS REC. CORR.	Isenção	Contribuintes em Geral	263.780,00	274.330,00	285.300,00	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa
<b>TOTAIS</b>			<b>861.990,00</b>	<b>896.465,00</b>	<b>932.310,00</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS**

(LRF art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010			2011			2012		
	Valor Orçado Atualizado	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
Receita Total	81.000.000	84.240.000	81.000.000	0,0405	89.294.400	82.560.000	0,4128	94.650.000	84.140.000	0,0421
Receitas Primárias I	76.800.000	79.872.000	76.800.000	0,0384	84.664.320	78.280.000	0,3914	89.740.000	79.780.000	0,0399
Despesa Total	81.000.000	84.240.000	81.000.000	0,0405	89.294.400	82.560.000	0,4128	94.650.000	84.140.000	0,0421
Despesa Primária II	78.844.000	81.997.760	78.844.000	0,0394	86.917.626	80.360.000	0,4018	92.130.000	81.900.000	0,0410
<b>Resultado Primário III (I - II)</b>	<b>-2.044.000</b>	<b>-2.125.760</b>	<b>-2.044.000</b>	<b>-0,0010</b>	<b>-2.253.306</b>	<b>-2.080.000</b>	<b>-0,0104</b>	<b>-2.390.000</b>	<b>-2.120.000</b>	<b>-0,0011</b>
Resultado Nominal	-1.655.457	-1.721.675	-1.655.457	-0,0008	-1.824.976	-1.690.000	-0,0084	-1.930.000	-1.720.000	-0,0009
Dívida Pública Consolidada	33.277.100	34.608.184	33.277.100	0,0166	36.684.675	33.920.000	0,1696	38.890.000	34.570.000	0,0173
Dívida Consolidada Líquida	26.281.400	27.332.656	26.281.400	0,0131	28.972.615	26.790.000	0,1339	30.710.000	27.300.000	0,0137

**Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico**

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
Produto Interno Bruto - PIB real (crescimento em % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de Inflação IPCA	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	208.000.000	216.320.000	224.970.000

**Cálculo Índice Valor Constante**

2010	1,0400	1,0400
2011	1,0400	1,0816
2012	1,0400	1,1249

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

2010	Valor Corrente / 1,0400
2011	Valor Corrente / 1,0816
2012	Valor Corrente / 1,1249



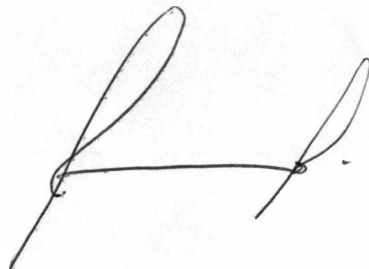
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Demonstrativo II (LRF, art. 4º § 2º inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 ( a )	% PIB	Metas Realizadas em 2008 ( b )	% PIB	Variação	
					Valor ( c ) = ( b - a )	% ( c/a ) x 100
Receita Total	66.992.000,00	0,0284	74.093.042,52	0,0309	7.101.042,52	10,60
Receitas Primárias ( I )	64.985.000,00	0,0275	72.537.458,48	0,0302	7.552.458,48	11,62
Despesa Total	58.001.509,81	0,0246	73.702.138,17	0,0307	15.700.628,36	27,07
Despesas Primárias ( II )	65.783.000,00	0,0279	71.108.653,50	0,0296	5.325.653,50	8,10
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-798.000,00	-0,0003	1.428.804,98	0,0006	2.226.804,98	-279,05
Resultado Nominal	-1.814.073,09	-0,0008	-4.810.227,47	-0,0020	-2.996.154,38	165,16
Dívida Pública Consolidada	34.663.634,71	0,0147	34.663.634,71	0,0144	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	30.817.193,82	0,0131	27.936.857,17	0,0116	-2.880.336,65	-9,35

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção PIB Estadual 2008	236.000.000.000,00
Valor realizado PIB Estadual 2008	240.000.000.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

*Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)*

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )</b>			
Alienação de Bens Móveis	48.500,00	5.251,00	15.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.663,13	22.370,67	5.154,77
<b>SOMA</b>	<b>59.163,13</b>	<b>27.621,67</b>	<b>20.154,77</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	59.163,13	27.621,67	20.154,77
Investimentos	59.163,13	27.621,67	20.154,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>59.163,13</b>	<b>27.621,67</b>	<b>20.154,77</b>

SALDO FINANCEIRO	2008 (g)	2007 (h)	2006 (i)
<b>VALOR</b>			
Saldo em Bancos	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	64.196.756,44	74.093.042,52	15,42	77.056.800,00	4,00	80.139.100,00	4,00	83.344.700,00	4,00	86.678.500,00	4,00
Receitas Primárias ( I )	63.203.056,08	72.537.458,48	14,77	75.439.000,00	4,00	78.456.600,00	4,00	81.594.900,00	4,00	84.858.700,00	4,00
Despesa Total	61.472.883,39	73.702.138,17	19,89	76.650.200,00	4,00	79.716.200,00	4,00	82.904.800,00	4,00	86.221.000,00	4,00
Despesas Primárias ( II )	59.101.911,50	71.108.653,50	20,32	73.953.000,00	4,00	76.911.100,00	4,00	79.987.500,00	4,00	83.187.000,00	4,00
Result Prim ( III ) = ( I - II )	4.101.144,58	1.428.804,98	-65,16	1.486.000,00	4,00	1.545.400,00	4,00	1.607.200,00	4,00	1.671.500,00	4,00
Resultado Nominal	-6.628.023,37	-4.810.227,47	-27,43	-5.002.600,00	4,00	-5.202.700,00	4,00	-5.410.800,00	4,00	-5.627.200,00	4,00
Dívida Pública Consol.	37.178.281,00	34.663.634,71	-6,76	36.050.200,00	4,00	37.492.200,00	4,00	38.991.900,00	4,00	40.551.600,00	4,00
Dívida Consol. Líquida	32.747.084,64	27.936.857,17	-14,69	29.054.300,00	4,00	30.216.500,00	4,00	31.425.200,00	4,00	32.682.200,00	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	61.455.826,57	66.977.887,74	8,99	66.025.626,15	-1,42	66.025.649,22	0,00	66.025.677,74	0,00	66.025.686,88	0,00
Receitas Primárias ( I )	60.504.553,02	65.571.686,43	8,37	64.639.424,57	-1,42	64.639.457,53	0,00	64.639.486,04	0,00	64.639.489,09	0,00
Despesa Total	58.848.251,38	66.624.521,93	13,21	65.677.233,54	-1,42	65.677.226,95	0,00	65.677.188,93	0,00	65.677.195,02	0,00
Despesas Primárias ( II )	56.578.509,96	64.280.089,59	13,61	63.366.154,98	-1,42	63.366.138,50	0,00	63.366.103,64	0,00	63.366.103,64	0,00
Result Primário ( III ) = ( I - II )	3.926.043,06	1.291.596,84	-67,10	1.273.269,59	-1,42	1.273.236,64	0,00	1.273.223,96	0,00	1.273.233,10	0,00
Resultado Nominal	-6.345.034,82	-4.348.301,33	-31,47	-4.286.445,81	-1,42	-4.286.442,51	0,00	-4.286.436,18	0,00	-4.286.411,80	0,00
Dívida Pública Consolidada	35.590.925,71	31.334.885,91	-11,96	30.889.383,26	-1,42	30.889.376,67	0,00	30.889.386,17	0,00	30.889.404,46	0,00
Dívida Consolidada Líquida	31.348.922,69	25.254.080,81	-19,44	24.894.991,10	-1,42	24.895.014,16	0,00	24.895.045,85	0,00	24.895.039,76	0,00

VARIAVEIS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Inflação Média projetada índice oficial de Inflação IPCA	4,46	5,90	5,50	4,00	4,00	4,00

Cálculo Índice Valor Corrente	
2007	1,0446
2008	1,0590
2009	1,0550
2010	1,0400
2011	1,0400
2012	1,0400

Metodologia Cálculo Valor Constante			
2007	1,0446	2010	1,2138
2008	1,1062	2011	1,2623
2009	1,1671	2012	1,3128

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2007	EXECUÇÃO 2008	PREVISÃO 2009	PREVISÃO 2010	PREVISÃO 2011	PREVISÃO 2012
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	64.990.105,37	71.150.764,57	79.906.290,65	83.102.600,00	86.426.600,00	89.883.600,00
Tributárias	4.499.074,50	5.492.822,05	6.082.000,00	6.325.300,00	6.578.300,00	6.841.300,00
Receita de Contribuições	3.008.953,63	2.431.623,31	3.135.000,00	3.260.400,00	3.390.800,00	3.526.400,00
<b>PATRIMONIAIS</b>	1.053.530,60	2.771.886,43	2.638.500,00	2.744.100,00	2.853.800,00	2.968.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	966.078,69	1.496.420,91	2.087.000,00	2.170.500,00	2.257.300,00	2.347.600,00
Outras Rec. Patrimoniais	87.451,91	1.275.465,52	551.500,00	573.600,00	596.500,00	620.400,00
Transferências Correntes	44.501.157,22	50.577.556,98	55.987.000,00	58.226.500,00	60.555.600,00	62.977.900,00
Demais Receitas Correntes	11.927.389,42	9.876.875,80	12.063.790,65	12.546.300,00	13.048.100,00	13.570.000,00
<b>RECEITA FISCAL CORRENTE (III) (I-II)</b>	64.024.026,68	69.654.343,66	77.819.290,65	80.932.100,00	84.169.300,00	87.536.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	4.582.240,02	7.064.385,40	6.096.553,12	6.340.400,00	6.594.000,00	6.857.800,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	2.010.000,00	2.090.400,00	2.174.000,00	2.261.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	27.621,67	59.163,13	103.000,00	107.100,00	111.400,00	115.900,00
Transferências de Capital	4.554.618,35	7.005.222,27	3.983.553,12	4.142.900,00	4.308.600,00	4.480.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) (IV - V - VI - VII)</b>	4.554.618,35	7.005.222,27	3.983.553,12	4.142.900,00	4.308.600,00	4.480.900,00
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	503.606,88	1.827.369,09	2.189.156,23	2.276.700,00	2.367.800,00	2.462.500,00
Receita de Contribuições	503.606,88	1.827.369,09	2.189.156,23	2.276.700,00	2.367.800,00	2.462.500,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (X)</b>	-5.879.195,83	-5.949.476,54	-7.192.000,00	-7.479.700,00	-7.778.900,00	-8.090.100,00
Dedução para o FUNDEB	-5.879.195,83	-5.949.476,54	-7.192.000,00	-7.479.700,00	-7.778.900,00	-8.090.100,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) (III+VIII+IX-X)</b>	63.203.056,08	72.537.458,48	76.800.000,00	79.872.000,00	83.066.800,00	86.389.300,00
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	51.738.070,39	58.636.046,30	67.418.772,82	70.115.500,00	72.920.100,00	75.836.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.932.915,97	33.061.716,15	36.658.514,96	38.124.900,00	39.649.900,00	41.235.900,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	10.396,29	433.704,02	248.000,00	257.900,00	268.200,00	278.900,00
Outras Despesas Correntes	22.794.758,13	25.140.626,13	30.512.257,86	31.732.700,00	33.002.000,00	34.322.100,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) (XII-XIII)</b>	51.727.674,10	58.202.342,28	67.170.772,82	69.857.600,00	72.651.900,00	75.558.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>	9.734.813,00	15.066.091,87	11.891.000,00	12.366.600,00	12.861.300,00	13.375.700,00
Investimentos	7.374.237,40	12.906.311,22	9.983.000,00	10.382.300,00	10.797.600,00	11.229.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	2.360.575,60	2.159.780,65	1.908.000,00	1.984.300,00	2.063.700,00	2.146.200,00

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)	7.374.237,40	12.906.311,22	9.983.000,00	10.382.300,00	10.797.600,00	11.229.500,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	0,00	0,00	205.227,18	213.400,00	221.900,00	230.800,00
RESERVA DO RPPS (XX)	0,00	0,00	1.485.000,00	1.544.400,00	1.606.200,00	1.670.400,00
DESPESAS CORRENTES (XVII + XVIII + XIX + XX)	59.101.911,50	71.108.653,50	78.844.000,00	81.997.700,00	85.277.600,00	88.688.700,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XXI)	4.101.144,58	1.428.804,98	-2.044.000,00	-2.125.700,00	-2.210.800,00	-2.299.400,00

MAA

*[Handwritten signature]*

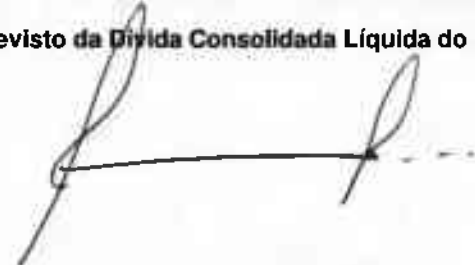
**PREVISÃO RECEITA E DESPESA 2008**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREVISÃO 2008</b>
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	66.992.000,00
Tributárias	4.654.000,00
Receita de Contribuições	2.367.000,00
<b>PATRIMONIAIS</b>	2.116.500,00
Aplicações Financeiras ( II )	1.589.000,00
Outras Rec. Patrimoniais	527.500,00
Receita de Serviços	8.461.884,56
Transferências Correntes	46.256.000,00
Outras Rec. Correntes	3.136.615,44
Demais Rec. Correntes	11.598.500,00
<b>RECEITA FISCAL CORRENTE ( III - I-II )</b>	65.403.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	6.465.000,00
Operações de Crédito ( V )	1.550.000,00
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	136.000,00
Transferências de Capital	4.779.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>RECEITA FISCAL DE CAPITAL ( VIII ) ( III - V - VI - VII )</b>	4.779.000,00
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS ( IX )</b>	0,00
Receita de Contribuições	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA ( X )</b>	-5.197.000,00
Dedução para o FUNDEB	-5.197.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS ( XI ) ( III+VIII+IX-X )</b>	64.985.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES ( XII )</b>	58.001.509,81
Pessoal e Encargos Sociais	30.978.224,52
Juros e Encargos da Dívida ( XIII )	55.000,00
Outras Despesas Correntes	26.968.285,29
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XIII ) ( XII-III )</b>	57.946.509,81
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XV )</b>	9.199.374,75
Investimentos	6.777.374,75
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida ( XVI )	2.422.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XVII ) ( XV - XVI )</b>	6.777.374,75
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS ( XVIII )</b>	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XIX )</b>	870.000,00
<b>RESERVA DO RPPS ( XX )</b>	189.115,44
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( XXI ) ( XII + XVII + XVIII + XIX + XX )</b>	65.783.000,00
<b>RESERVA DO PRIMÁRIO ( XI - XXI )</b>	-798.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>37.178.281,00</b>	<b>34.663.634,71</b>	<b>33.277.100,00</b>	<b>31.946.000,00</b>	<b>30.668.200,00</b>	<b>29.441.500,00</b>
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>4.431.196,36</b>	<b>6.726.777,54</b>	<b>6.995.700,00</b>	<b>7.275.600,00</b>	<b>7.566.600,00</b>	<b>7.869.300,00</b>
( - ) Disponib. Caixa e Bancos	9.351.234,43	9.268.507,88	9.639.200,00	10.024.800,00	10.425.800,00	10.842.800,00
( - ) Aplicações Financeiras	12.926,03	14.839,78	15.400,00	16.000,00	16.600,00	17.300,00
( - ) Ativo Realizável	4.274,76	4.274,76	4.400,00	4.600,00	4.800,00	5.000,00
( + ) Restos a Pagar Processados	4.937.238,86	2.560.844,88	2.663.300,00	2.769.800,00	2.880.600,00	2.995.800,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>32.747.084,64</b>	<b>27.936.857,17</b>	<b>26.281.400,00</b>	<b>24.670.400,00</b>	<b>23.101.600,00</b>	<b>21.572.200,00</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( VI ) = ( III - IV - V )</b>	<b>32.747.084,64</b>	<b>27.936.857,17</b>	<b>26.281.400,00</b>	<b>24.670.400,00</b>	<b>23.101.600,00</b>	<b>21.572.200,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>( b - a* )</b>	<b>( c - b )</b>	<b>( d - c )</b>	<b>( e - d )</b>	<b>( f - e )</b>	<b>( g - f )</b>
<b>VALOR</b>	<b>-6.628.023,37</b>	<b>-4.810.227,47</b>	<b>-1.655.457,17</b>	<b>-1.611.000,00</b>	<b>-1.568.800,00</b>	<b>-1.529.400,00</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior a 2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

Demonstrativo VI (LRF art. 4º § 2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2006	2007	2008
<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Eceto Intra-Orçamentária) ( I )</b>	<b>1.418.964,60</b>	<b>1.832.602,64</b>	<b>1.615.141,39</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.418.964,60</b>	<b>1.832.602,64</b>	<b>1.615.141,39</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS</b>	<b>954.562,38</b>	<b>1.302.724,94</b>	<b>766.080,33</b>
Pessoal Civil	954.562,38	1.288.976,08	766.080,33
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	13.748,86	0,00
Receita Patrimonial	464.330,72	521.570,74	736.975,23
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>71,50</b>	<b>8.306,96</b>	<b>112.085,83</b>
Compensação Previdenciária do RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	71,50	8.306,96	112.085,83
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) ( II )</b>	<b>5.627,54</b>	<b>1.989.559,61</b>	<b>1.827.369,09</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.627,54</b>	<b>1.989.559,61</b>	<b>1.827.369,09</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>5.627,54</b>	<b>1.989.559,61</b>	<b>1.827.369,09</b>
<b>PATRONAL</b>	<b>5.627,54</b>	<b>1.498.621,59</b>	<b>1.340.871,84</b>
Pessoal Civil	5.627,54	1.498.621,59	1.340.871,84
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	490.938,02	486.497,25
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2007	EXECUÇÃO 2008	PREVISÃO 2009	PREVISÃO 2010	PREVISÃO 2011	PREVISÃO 2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>64.990.105,37</b>	<b>71.150.764,57</b>	<b>79.906.290,65</b>	<b>83.102.600,00</b>	<b>86.426.600,00</b>	<b>89.883.600,00</b>
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>4.499.074,50</b>	<b>5.492.822,05</b>	<b>6.082.000,00</b>	<b>6.325.300,00</b>	<b>6.578.300,00</b>	<b>6.841.300,00</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>3.926.069,34</b>	<b>4.928.263,43</b>	<b>5.190.000,00</b>	<b>5.397.600,00</b>	<b>5.613.500,00</b>	<b>5.837.900,00</b>
IP TU	1.344.586,95	1.396.266,63	1.940.000,00	2.017.600,00	2.098.300,00	2.182.200,00
ISSQN	1.567.207,38	2.056.658,26	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.700,00
ITBI	229.382,77	463.936,43	350.000,00	364.000,00	378.600,00	393.700,00
IRRF	784.892,24	1.011.402,11	900.000,00	936.000,00	973.400,00	1.012.300,00
TAXAS	573.005,16	564.558,62	842.000,00	875.700,00	910.700,00	947.100,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	54.100,00	56.300,00
CONTRIBUIÇÕES	3.008.953,63	2.431.623,31	3.135.000,00	3.260.400,00	3.390.800,00	3.526.400,00
<b>PATRIMONIAIS</b>	<b>1.053.530,60</b>	<b>2.771.886,43</b>	<b>2.638.500,00</b>	<b>2.744.100,00</b>	<b>2.853.800,00</b>	<b>2.968.000,00</b>
Aplicações Financeiras	966.078,69	1.496.420,91	2.087.000,00	2.170.500,00	2.257.300,00	2.347.600,00
Outras Rec. Patrimoniais	87.451,91	1.275.465,52	551.500,00	573.600,00	596.500,00	620.400,00
INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGROPECUARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS	7.001.304,05	8.138.583,36	9.527.446,88	9.908.500,00	10.304.800,00	10.717.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>44.501.157,22</b>	<b>50.577.556,98</b>	<b>55.987.000,00</b>	<b>58.226.500,00</b>	<b>60.555.600,00</b>	<b>62.977.900,00</b>
Cota Parte FPM	14.558.144,66	16.861.687,94	16.500.000,00	17.160.000,00	17.846.400,00	18.560.300,00
Cota Parte do ICMS	15.306.153,33	14.639.820,75	17.000.000,00	17.680.000,00	18.387.200,00	19.122.700,00
Cota Parte do IPVA	1.445.079,69	1.674.512,72	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.700,00
Cota Parte do IPI	505.607,90	282.100,51	300.000,00	312.000,00	324.500,00	337.500,00
Transferências da Saúde	2.565.092,44	3.151.013,01	3.703.000,00	3.851.100,00	4.005.100,00	4.165.300,00
Transferências do FNDE	597.594,19	919.538,80	880.000,00	915.200,00	951.800,00	989.900,00
Transferências do FUNDEB	5.854.617,52	8.751.167,26	7.915.000,00	8.231.600,00	8.560.900,00	8.903.300,00
Convênios	1.156.475,20	1.963.259,40	4.070.000,00	4.232.800,00	4.402.100,00	4.578.200,00
Outras Transferências	2.512.392,29	2.334.456,59	3.619.000,00	3.763.800,00	3.914.400,00	4.071.000,00
OUTRAS REC. CORR.	4.926.085,37	1.738.292,44	2.536.343,77	2.637.800,00	2.743.300,00	2.853.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.582.240,02</b>	<b>7.064.385,40</b>	<b>6.096.553,12</b>	<b>6.340.400,00</b>	<b>6.594.000,00</b>	<b>6.857.800,00</b>
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	2.010.000,00	2.090.400,00	2.174.000,00	2.261.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	27.621,67	59.163,13	103.000,00	107.100,00	111.400,00	115.900,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>4.554.618,35</b>	<b>7.005.222,27</b>	<b>3.983.553,12</b>	<b>4.142.900,00</b>	<b>4.308.600,00</b>	<b>4.480.900,00</b>
Convênios	4.342.050,25	6.865.222,27	3.703.553,12	3.851.700,00	4.005.800,00	4.166.000,00
Outras Transf. De Capital	212.568,10	140.000,00	280.000,00	291.200,00	302.800,00	314.900,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	503.606,88	1.827.369,09	2.189.156,23	2.276.700,00	2.367.800,00	2.462.500,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-5.879.195,83	-5.949.476,54	-7.192.000,00	-7.479.700,00	-7.778.900,00	-8.090.100,00
<b>SOMA</b>	<b>64.196.756,44</b>	<b>74.093.042,52</b>	<b>81.000.800,00</b>	<b>84.240.000,00</b>	<b>87.609.500,00</b>	<b>91.113.800,00</b>

Nota: Foi utilizado percentual de 4% para estimativa da receita de 2010, 2011 e 2012

Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00
( - ) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II )</b>	<b>1.424.592,14</b>	<b>3.822.162,25</b>	<b>3.442.510,48</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (Exceto Intra-Orçamentária) ( IV )</b>	<b>1.040.502,52</b>	<b>2.074.415,05</b>	<b>2.307.903,82</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>148.038,65</b>	<b>186.275,89</b>	<b>194.282,50</b>
Despesas Correntes	143.990,65	180.470,48	191.540,53
Despesas de Capital	4.048,00	5.805,41	2.741,97
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>892.463,87</b>	<b>1.888.139,16</b>	<b>2.113.621,32</b>
Pessoal Civil	609.308,51	1.344.833,69	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>283.155,36</b>	<b>543.305,47</b>	<b>2.113.621,32</b>
Compensação Financeira do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	283.155,36	543.305,47	2.113.621,32
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (Intra-Orçamentária) ( V )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( VI ) = ( IV + V )</b>	<b>1.040.502,52</b>	<b>2.074.415,05</b>	<b>2.307.903,82</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI )</b>	<b>384.089,62</b>	<b>1.747.747,20</b>	<b>1.134.606,66</b>

Handwritten signatures and a horizontal line with a dashed end, likely representing official approval or certification of the data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2009	3.717.012,22	1.096.790,63	3.405.030,86
2010	3.624.245,04	1.313.441,88	5.920.135,87
2011	3.580.105,38	1.305.584,27	8.549.865,12
2012	3.550.190,33	1.563.479,36	11.049.568,00
2013	3.561.847,13	1.817.087,61	13.457.301,60
2014	3.562.366,13	2.072.503,70	15.754.602,12
2015	3.508.419,68	2.351.150,76	17.857.147,17
2016	3.461.860,76	2.656.391,52	19.734.045,23
2017	3.411.705,03	2.982.493,79	21.347.299,19
2018	3.436.344,10	3.314.936,94	22.749.544,30
2019	3.386.169,55	3.647.612,58	23.853.073,93
2020	3.510.856,99	4.733.645,44	24.061.469,92
2021	3.266.730,45	4.376.543,32	24.395.345,24
2022	3.229.871,72	4.764.520,09	24.324.417,58
2023	3.177.986,73	5.157.191,07	23.804.678,29
2024	3.139.663,26	5.530.393,61	22.842.228,65
2025	3.082.378,72	5.911.706,92	21.383.434,17
2026	3.020.231,35	6.306.882,31	19.379.789,26
2027	2.973.238,16	6.691.994,90	16.823.819,88
2028	2.921.592,85	7.044.059,46	13.710.782,47
2029	2.901.423,46	7.362.846,13	10.072.006,74
2030	2.818.290,31	7.641.861,59	5.852.755,87
2031	2.772.612,61	7.900.837,51	1.075.696,33
2032	2.741.365,00	8.153.264,09	-4.271.660,98
2033	2.704.670,33	8.380.545,51	-10.203.835,82
2034	2.665.216,95	8.590.465,58	-16.741.314,60
2035	2.627.344,66	8.782.506,61	-23.900.955,42
2036	2.600.017,51	8.967.176,51	-31.702.171,75
2037	2.560.427,13	9.120.104,20	-40.163.979,13
2038	2.524.227,05	9.228.507,26	-49.278.098,09
2039	2.495.978,35	9.294.788,97	-59.033.594,60
2040	2.476.083,31	9.328.515,65	-69.428.042,61
2041	2.449.967,44	9.336.934,30	-80.480.692,03
2042	2.425.098,71	9.329.772,09	-92.214.206,94
2043	2.399.844,97	9.310.243,00	-104.657.457,39
2044	2.321.721,88	9.271.595,43	-117.886.778,38
2045	2.293.310,55	9.209.583,48	-131.876.258,02
2046	2.262.649,89	9.120.746,97	-146.646.930,58
2047	2.230.456,30	9.007.720,90	-162.223.011,02
2048	2.196.371,44	8.875.648,79	-178.635.669,03
2049	2.159.337,26	8.727.896,40	-195.922.368,31
2050	2.119.264,49	8.566.128,76	-214.124.574,67
2051	2.075.899,82	8.390.863,54	-233.287.012,86
2052	2.029.279,75	8.202.424,19	-253.457.378,08




2053	1.979.433,13	8.000.942,33	-274.686.329,96
2054	1.926.528,03	7.787.097,94	-297.028.079,67
2055	1.870.620,12	7.561.116,10	-320.540.260,42
2056	1.812.019,45	7.324.249,99	-345.284.906,59
2057	1.750.996,12	7.077.591,42	-371.328.596,29
2058	1.687.922,05	6.822.643,70	-398.743.033,72
2059	1.622.922,16	6.559.911,73	-427.604.605,31
2060	1.556.450,47	6.291.230,69	-457.995.661,84
2061	1.488.733,07	6.017.514,42	-490.004.182,90
2062	1.420.231,85	5.740.629,96	-523.724.831,99
2063	1.351.467,32	5.462.681,15	-559.259.535,74
2064	1.282.916,58	5.185.596,53	-596.717.787,83
2065	1.214.946,50	4.910.858,95	-636.216.767,55
2066	1.147.810,14	4.639.491,28	-677.881.454,74
2067	1.081.875,11	4.372.979,44	-721.845.446,34
2068	1.017.844,52	4.114.165,39	-768.252.494,00
2069	955.941,23	3.863.950,02	-817.255.652,42
2070	896.601,80	3.624.097,82	-869.018.487,58
2071	839.704,69	3.394.117,60	-923.714.009,74
2072	785.509,40	3.175.058,22	-981.526.399,14
2073	734.444,43	2.968.651,72	-1.042.652.190,37
2074	686.631,63	2.775.390,60	-1.107.300.080,76
2075	641.944,90	2.594.765,15	-1.175.690.905,85
2076	600.461,41	2.427.087,36	-1.248.058.986,15
2077	561.971,85	2.271.511,13	-1.324.652.064,60
2078	526.365,71	2.127.589,76	-1.405.732.412,53
2079	493.815,81	1.996.021,85	-1.491.578.563,32
2080	464.032,48	1.875.636,52	-1.582.484.881,17
2081	436.879,61	1.765.883,63	-1.678.762.978,06
2082	412.143,95	1.665.901,19	-1.780.742.513,98
2083	389.919,93	1.576.070,85	-1.888.773.215,74

*[Handwritten signature]*

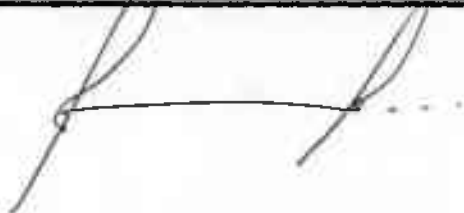
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

*Demonstrativo IV (LRF, art. 4º § 2º, inciso III)*

*R\$ 1,00*

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
	<b>2008</b>	<b>%</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-24.649.045,87	100,00	-30.348.436,66	100,00	-44.041.102,20	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-24.649.045,87</b>	<b>100</b>	<b>-30.348.436,66</b>	<b>100,00</b>	<b>-44.041.102,20</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
	<b>2008</b>	<b>%</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-43.258.693,40	100,00	-45.465.841,48	100,00	-47.219.724,24	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-43.258.693,40</b>	<b>100</b>	<b>-45.465.841,48</b>	<b>100,00</b>	<b>-47.219.724,24</b>	<b>100,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO DAS DESPESAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2007	EXECUÇÃO 2008	PREVISÃO 2009	PREVISÃO 2010	PREVISÃO 2011	PREVISÃO 2012
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>51.738.070,39</b>	<b>58.636.046,30</b>	<b>67.418.772,82</b>	<b>70.115.500,00</b>	<b>72.920.100,00</b>	<b>75.836.900,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	28.932.915,97	33.061.716,15	36.658.514,96	38.124.900,00	39.649.900,00	41.235.900,00
Juros/Encargos da Dívida Interna	10.396,29	433.704,02	248.000,00	257.900,00	268.200,00	278.900,00
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.794.758,13	25.140.626,13	30.512.257,86	31.732.700,00	33.002.000,00	34.322.100,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.734.813,00</b>	<b>15.066.091,87</b>	<b>11.891.000,00</b>	<b>12.366.600,00</b>	<b>12.861.300,00</b>	<b>13.375.700,00</b>
Investimentos	7.374.237,40	12.906.311,22	9.983.000,00	10.382.300,00	10.797.600,00	11.229.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Dívida Interna	2.360.575,60	2.159.780,65	1.908.000,00	1.984.300,00	2.063.700,00	2.146.200,00
Amortização Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Ref. Dívida Mob.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	205.227,18	213.400,00	221.900,00	230.800,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.485.000,00	1.544.400,00	1.606.200,00	1.670.400,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>61.472.883,39</b>	<b>73.702.138,17</b>	<b>81.000.000,00</b>	<b>84.239.900,00</b>	<b>87.609.500,00</b>	<b>91.113.800,00</b>

Nota: Foi utilizado percentual de 4% para estimativa da receita de 2010, 2011 e 2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Falta da realização de receita de convênios com a União Estados e suas Autarquias	8.084.500,00	Paralisação das obras e investimentos a serem realizados mediante convênios.	8.084.500,00
Cancelamento de contratação de Operação de Crédito	2.090.400,00	Cancelamento de Investimentos que seriam custeados com a realização de operação de crédito	2.090.400,00
Falta da realização de receitas com alienação de bens móveis, títulos e bens imóveis do patrimônio Municipal.	107.100,00	Utilização de outras fontes para financiamento de despesas de capital, bem como possível contribuição previdenciária	107.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.282.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.282.000,00</b>